



# Município de Passa-Quatro - MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal de Passa-Quatro e cria a Estrutura Administrativa e de Pessoal e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO ÚNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO

### CAPÍTULO I DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PASSA-QUATRO

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal de Passa-Quatro, o qual será gerido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa-Quatro – IMSS, dispondo sobre a sua organização, o custeio e os benefícios de seguridade social dos servidores públicos municipais de Passa-Quatro, titulares de cargo efetivo, ou estáveis, da administração pública direta e indireta do Município, de suas autarquias e fundações, acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários e do respectivo regime de custeio.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

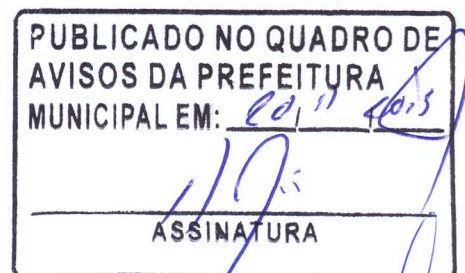
Art. 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social de Passa-Quatro visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos participantes e seus beneficiários, além de assegurar-lhes o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, na forma dos instrumentos normativos correspondentes, compreendendo um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei definem-se como:



Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	320 / 2015
Data	23 / 11 / 15
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

